

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução n.º 107/96

ASSUNTO: **Plano de Contas**  
(Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo)

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 9.º, 4) e no n.º 13.º, 1) do Aviso n.º 6/95, de 8 de Setembro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. No Capítulo IV.2 do Anexo à Instrução n.º 6/96, publicada no BNPB n.º 1, de 17 de Junho de 1996, são alterados os âmbitos das seguintes contas:

**557** - Outras despesas

*Destina-se à periodização de outras despesas, designadamente seguros, rendas e alugueres, campanhas de publicidade, despesas com emissão de obrigações e outros títulos e contribuições para fundos de pensões.*

**92** - Compromissos perante terceiros

*Regista todos os compromissos assumidos pela instituição sobre operações a realizar numa data futura.*

**920** - Compromissos irrevogáveis

*Regista os contratos de opção de compra e venda de activos, contratos a prazo e depósitos, linhas de crédito irrevogáveis, subscrição de títulos, a diferença entre o total das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência e o valor acumulado das mesmas responsabilidades que se encontram cobertas por provisões, fundo de pensões e contratos de seguro, o compromisso do pagamento ao Fundo de Garantia de Depósitos da parte dos montantes das contribuições anuais que não tiverem sido pagas em numerário e outros compromissos irrevogáveis.*

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.